

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: € 35 por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Aos valores da propina e das suas prestações pagos fora dos prazos estabelecidos acresce a taxa de juros de mora de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente;

12.2 — Tendo em conta o acréscimo de serviço administrativo, o conselho de gestão do Instituto fixará anualmente o valor dos agravamentos devidos pelos pagamentos fora de prazo da taxa de matrícula ou inscrição e da propina ou suas prestações.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais, pode o presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de excepção ao presente despacho.

31 de Maio de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

203329654

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Deliberação n.º 1005/2010

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, conjugados com o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 111.º do RJIES, o Conselho Geral delibera:

1 — Delegar no Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra a competência para, nos termos da legislação em vigor:

*a*) Aprovar as alterações orçamentais que se traduzam em aplicação de saldos de gerência;

*b*) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projecto e actividade com contrapartida nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

*c*) Aprovar alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa;

*d*) Aprovar alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas entre diferentes programas, mantendo-se o título, capítulo e a classificação funcional.

*e*) Aprovar as alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do mesmo programa, medida, projecto e actividade, desde que as mesmas não envolvam contrapartidas nas rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes;

*f*) Aprovar alterações orçamentais que impliquem transferência de verbas entre rubricas do subagrupamento 01.01 — Remunerações Certas e Permanentes, dentro do mesmo programa, medida, projecto e actividade;

*g*) Aprovar as alterações orçamentais resultantes da inscrição de novas receitas;

*h*) Aprovar as alterações orçamentais que envolvam aumento do montante das despesas com contrapartida em cobrança efectiva de receitas próprias que não provenham do recurso ao crédito, ou com contrapartida em reforço de receitas de transferências provenientes de outros SFA ou da Segurança Social;

2 — As competências enumeradas nas alíneas *e*) a *h*) do ponto anterior poderão ser subdelegadas, no que se refere aos respectivos orçamentos, nos Conselhos Administrativos das Unidades Orgânicas e, no caso dos Serviços da Presidência, numa comissão constituída pelo Presidente, o

Vice-presidente que integra o Conselho de Gestão e o Administrador do IPC.

3 — A presente delegação de competência tem efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pelo Conselho de Gestão até à sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente despacho revoga a deliberação n.º 1552/2009, de 21 de Maio, do Conselho Geral.

21 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Fernando de Miranda Páscoa*.

203326616

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Aviso n.º 11382/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, por urgente conveniência de serviço, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Carreira e Categoria — Assistente Operacional.

N.º de postos de trabalho — 3 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas pelo período de um ano, nos termos do disposto nas alíneas *e*) e *h*), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Ref. A — 2 postos de trabalho para os serviços de limpeza;

Ref. B — 1 posto de trabalho para os serviços de manutenção.

Local de trabalho — Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda.

Funções — as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional:

Ref. A — apoio constante ao normal funcionamento dos serviços e horários de acordo com os dias de funcionamento e horários de abertura e fecho das instalações; supervisão permanente da limpeza e manutenção de todas as áreas públicas, de serviço e laboratoriais da ESTH; vigilância permanente aos consumos de luz e água nas instalações sanitárias; manutenção do azeite de toda a área interior e equipamentos da ESTH/IPG; limpeza e tratamento dos laboratórios e seus utensílios técnicos de Hotelaria e Restauração; apoio administrativo aos serviços.

Ref. B — efectuar a limpeza e manutenção dos espaços circundantes ao edifício, como sejam as zonas verdes e o parque de estacionamento; azeite e manutenção das estruturas envolventes: portões, paredes e cercas; manutenção e ordenamento do espaço de bosque e mata adjacentes ao edifício; manutenção de infra-estruturas exteriores e interiores, como sejam paredes, telhados, portas, janelas e sistemas de esgoto e de saneamento; outros serviços de limpeza e manutenção em cooperação com outros funcionários da ESTH/IPG.

3 — Legislação aplicável — ao presente procedimento é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Não foi efectuada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Requisitos de admissão:

7.1. — Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2. — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória (em função da idade).

7.3. — Perfil pretendido:

Ref. A — possuir experiência profissional na área da limpeza, manutenção de instalações e auxílio no apoio administrativo; possuir capacidade de trabalho em equipa e cooperante; bom relacionamento interpessoal; capacidade de iniciativa e autonomia; sentido de flexibilidade e disponibilidade; robustez física, agilidade e capacidade de resistência.

Ref. B — possuir capacidade de trabalho em equipa e cooperante; bom relacionamento interpessoal; capacidade de iniciativa e autonomia; sentido de flexibilidade e disponibilidade; robustez física, agilidade e capacidade de resistência.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto anteriormente, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Serviços Administrativos da ESTH/IPG e no site oficial do IPG ([www.ipg.pt](http://www.ipg.pt)), podendo ser entregues pessoalmente no Sector de Expediente, das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado, para Instituto Politécnico da Guarda, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda.

9.1. — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento de identificação (fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão de cidadão);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);
- e) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.2. — A candidatura deverá ser acompanhada dos certificados das acções de formação frequentadas e demais documentos comprovativos dos restantes elementos constantes no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, sob pena de não serem considerados.

9.3. — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 7.1. do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.4. — Aos candidatos que exerçam funções no IPG não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10 — Conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Métodos de selecção: considerando a urgência deste procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho identificados no n.º 1 do presente aviso, reconhecida pelo Conselho de Gestão do IPG, em reunião 18 de Maio do corrente ano, no uso da

faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e ao abrigo do n.º 2 artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado como método de selecção obrigatório o referido na alínea a) do n.º 2 — Avaliação Curricular (AC) na referência do sobredito artigo 53.º

12 — Será aplicado como método facultativo, a realização de uma Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

sendo:

OF — Ordenação Final  
AC — Avaliação Curricular  
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

14 — Os métodos de selecção serão valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Atendendo à urgência e celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, a utilização dos métodos de selecção indicados será efectuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que a aplicação do segundo método será efectuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranchas sucessivas de 15 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

16 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

17 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, são adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método de selecção seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Delfim Teixeira Gonçalves, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Efectivo: António Manuel da Silva Melo, Sub-Director da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Anabela Oliveira da Naia Sardo, Directora da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Pinto Bernardo Miguel, Assistente Técnico do Instituto Politécnico da Guarda.

Referência B:

Presidente: Constantino Mendes Rei, Vice-Presidente do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Delfim Teixeira Gonçalves, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Efectivo: António Manuel da Silva Melo, Subdirector da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Anabela Oliveira da Naia Sardo, Directora da Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia do Instituto Politécnico da Guarda;

2.º Vogal Suplente: Cristina Manuela Amarelo dos Santos Caldeira, Assistente Técnico do Instituto Politécnico da Guarda.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) para realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com indicação do dia, hora e local de realização, nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas no artigo 30.º, n.º 3 do mesmo diploma legal.

25 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, após a aplicação dos métodos de selecção, o projecto de lista de ordenação final é notificado aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º do diploma legal citado, para realização da audiência de interessados.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede do Instituto Politécnico da Guarda e disponibilizada na sua página electrónica ([www.ipg.pt](http://www.ipg.pt)).

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

28 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica do Instituto Politécnico da Guarda ([www.ipg.pt](http://www.ipg.pt)), e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.

31 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Jorge Manuel Mendes*.

203331176

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 9718/2010

O artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 19 de Setembro prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos Estatutos da Instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão regem-se por estatutos próprios, carecendo estes de homologação pelo presidente do Instituto.

De acordo com o artigo 1.º do anexo aos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 98, de 21 de Maio de 2009, a Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) é uma unidade orgânica de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, dotada das autonomias e dos órgãos previstos nos artigos 41.º e 43.º dos mesmos estatutos.

Considerando que a ESML desenvolveu todo o processo de elaboração dos seus estatutos, em conformidade com o previsto no artigo 49.º dos estatutos do IPL e os submeteu à homologação do Presidente do Instituto;

Considerando que, efectuada a sua análise à luz dos normativos legais e estatutários aplicáveis, não se registam desconformidades que obstem à sua homologação, apesar da condicionante que abaixo se indica;

Ao abrigo do artigo 42.º dos Estatutos do IPL conjugado com o artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, homologo os estatutos da Escola Superior de Música de Lisboa que vão publicados em anexo ao presente despacho, no entendimento e pressuposto que a personalidade jurídica decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, que considera a ESML como pessoa colectiva de direito público, se encontra restrita à justa medida do exercício das autonomias que os estatutos do IPL conferem à escola e em consonância com o entendimento que a Secretaria Geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior transmitiu às instituições.

Lisboa, em 25 de Maio de 2010. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### Princípios e disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — A Escola Superior de Música de Lisboa, adiante designada por ESML ou por Escola, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — A ESML está integrada no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas.

##### Artigo 2.º

##### Missão e valores

1 — A ESML tem como missão promover um ambiente de ensino/aprendizagem de qualidade que, numa perspectiva de formação ao longo da vida, incentive os estudantes ao seu máximo desenvolvimento pessoal, artístico, científico, técnico e cultural, com vista a desempenhos profissionais empreendedores, nacional e internacionalmente competitivos e socialmente relevantes, nas áreas das Artes e Indústrias Musicais.

2 — A missão da ESML desenvolve-se de acordo com os seguintes valores:

- Compromisso com uma constante procura da excelência;
- Abertura à inovação e à contemporaneidade, aliada à conservação do património musical do passado, nos domínios do ensino, da investigação e da divulgação;
- Acolhimento de géneros e de reportórios musicais diversificados, por si ou no seu cruzamento com outras áreas artísticas ou outras áreas do conhecimento;
- Desenvolvimento em rede, nos âmbitos nacional e internacional, com vista a potenciar a excelência dos vários contributos;
- Promoção duma política de cidadania, de responsabilidade social e de inclusão através:

1) Da prospecção e satisfação das necessidades sociais nas áreas das Artes e Indústrias Musicais;

2) Do alargamento das oportunidades de acesso à formação e fruição nas referidas áreas.

##### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — A ESML concretiza a sua missão nos domínios do ensino, da investigação aplicada, da formação profissional e da prestação de serviços à comunidade, tendo como objectivos:

- A formação de nível superior, preparando profissionais altamente qualificados;
- A realização de programas e projectos de criação e produção artísticas e de investigação;
- A organização de programas e projectos de inserção na vida activa dos seus estudantes;
- O desenvolvimento de programas e projectos de actualização e reconversão profissional;
- A prestação de serviços, nos seus domínios específicos de intervenção.

2 — Os objectivos da ESML são prosseguidos por si só ou em conjunto com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes, nacionais, estrangeiras e internacionais, através de acordos, convénios e protocolos de cooperação, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa.

3 — No prosseguimento dos seus objectivos, a ESML pode ainda constituir ou participar em outras pessoas colectivas, de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos.

##### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições da ESML:

- Ministrar cursos do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, por si só ou em cooperação com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras;
- Orientar, organizar e realizar actividades de produção e de criação, de investigação e de desenvolvimento experimental;
- Realizar cursos de especialização, de actualização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;